



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas Anual nº 0600160-79.2023.6.21.0000**

**Interessado:** DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - RIO GRANDE DO SUL

**Relator:** DES. NILTON TAVARES DA SILVA

**P A R E C E R**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DIRETÓRIO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. APLICAÇÃO IRREGULAR DO FUNDO PARTIDÁRIO. COTA DE GÊNERO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS E PELA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO TESOUREIRO NACIONAL.**

**I - RELATÓRIO.**

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO LIBERAL - RS apresentada na forma da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

A Secretaria de Auditoria Interna (SAI) emitiu Relatório de Exame da Prestação de Contas (ID 45593395). Em seguida, deu-se vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral (PRE), que não identificou, em sede inicial, irregularidades não apontadas pela Unidade Técnica e requereu nova vista após Parecer Conclusivo (ID 45600040).

O partido, por sua vez, juntou novos documentos, os quais foram analisados e subsidiaram a elaboração de Parecer Conclusivo (ID 45653371), que destacou a irregularidade da aplicação do Fundo Partidário. Por fim, a SAI recomendou a **desaprovação das contas**, porquanto "O total das irregularidades foi de R\$200.192,55 e representa 6,66%, do montante de recursos recebidos (R\$3.005.394,64)".

Após, o partido foi intimado (ID 45654887) para apresentar Alegações Finais , e, sustentou se tratar de erro meramente formal e que as contas não tiveram a confiabilidade violada. Assim, requereu a aprovação das contas com ressalvas. (ID 45659132)

Em seguida, foram os autos encaminhados à SAI, a qual emitiu análise de Documentos Após Parecer Conversivo.

Novamente, deu-se vista a esta PRE. (ID 45674221)

É o relatório. Passa-se à manifestação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

**II - FUNDAMENTAÇÃO.**

Conforme a última análise da Unidade Técnica, as irregularidades totalizaram o montante de R\$ 35.792,69 (R\$ 23.927,11 + R\$ 2.300,00 + R\$ 9.565,58), que é referente à aplicação irregular do Fundo Partidário e deve ser recolhido ao Erário.

Não menos relevante, deveria ter sido destinado, no mínimo, R\$ 150.269,73 (5% do total de recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro) ao Diretório Nacional do partido, para fins de cota de gênero. Contudo, a irregularidade se manteve, mesmo após razões finais. Desta forma, a agremiação está sujeita a transferir no exercício subsequente o montante R\$ 50.893,52 para conta bancária específica destinada a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, sob pena de acréscimo de 12,5%, conforme § 5º do art. 44, Lei n. 9.096/19951.

Ademais, a SAI concluiu que “o total das irregularidades soma R\$ 35.792,69 (R\$ 23.927,11 + R\$ 2.300,00 + R\$ 9.565,58) e representa 1,19% do montante de recursos recebidos (R\$ 3.005.394,64)”.

Tal percentual representa menos de 10% do montante de recursos recebidos (R\$ 3.005.394,64), percentual este que permite, na esteira da jurisprudência pacífica desta egrégia Corte e do Tribunal Superior Eleitoral, a aplicação do princípio



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

da razoabilidade para aprovar as contas com ressalvas, sem prejuízo do dever de recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional.

**III - CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **aprovação das contas com ressalvas**, bem como pela determinação de **recolhimento do valor de R\$ 35.792,69** ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2024.

**MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA**  
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar